



28/12/2020
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO
ADM: 2017/2020

LEI 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, PARA O EXERCÍCIO DE 2.021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento–Programa do **MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, para o exercício de 2.021, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminadas nos anexos, tabelas e peças integrantes desta Lei, estima à receita e fixa despesa em R\$ 25.177.055,10 (vinte e cinco milhões, cento setenta e sete mil, cinquenta e cinco reais, dez centavos).

Art. 2º. A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, recebimentos e transferências correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.537.475,43
Receita de Contribuições	233.148,28
Receita Patrimonial	35.407,58
Receita de Serviços	262.341,12
Transferências Correntes	23.847.075,31
Outras Receitas Correntes	3.466,53
SUB-TOTAL	26.918.914,25
RECEITAS DE CAPITAL	1.842.758,07
Alienação de Bens	5.777,53
Transferências de Capital	1.836.980,54
SUB-TOTAL	1.842.758,07
(-) Deduções para Formação FUNDEB	-3.584.617,22
SUBTOTAL	-3.584.617,22
TOTAL GERAL DA RECEITA	25.177.055,10

[Handwritten signature]

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei dos seus anexos e peças, os quais apresentam o seu detalhamento por funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e elementos, indicando o programa de trabalho dos diversos órgãos da administração municipal.




DESPESAS SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	1.220.000,00
Gabinete do Prefeito	1.472.645,12
Secretaria Administração e Planejamento	1.179.391,76
Secretaria Municipal da Fazenda e Tesouro	1.150.267,41
Secretaria de Agricultura	1.950.866,23
Secretaria de Esporte/Turismo e Lazer	1.233.191,83
Secretaria de Transportes, Obras Servs. Urbanos	1.955.884,05
Secretaria de Meio Ambiente e Desen/Sustentável	1.523.778,72
Secretaria de Educação	589.682,91
Secretaria de Juventude e Micro Empresa	205.822,95
Fundo Municipal de Educação	6.320.252,62
Fundo Municipal de Saúde	4.477.431,38
Fundo Municipal de Assistência Social	1.690.590,16
Sub – Total	24.969.805,17
Reserva de Contingência	207.249,93
TOTAL GERAL	25.177.055,10

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de acordo com o previsto no art. 7º, item I e art. 43, da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 70% (Setenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei e da reserva de contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei complementar 101/2.000.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO TOCANTIS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.


CHARLES DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
Poder Legislativo
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 011/2020

ao Projeto de Lei nº. 035/2020.

“Dispõe sobre a autorização LOA – Lei Orçamentaria Anual de Palmeirante para o exercício de 2021 e da outra providencias.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, através dos Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeirante, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº. 035/2020**.

- a) Fica inserido no órgão Câmara Municipal o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalizando um valor no referido órgão em R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais).
- b) Fica inserido na Secretaria Municipal de Esporte/Turismo e lazer o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para etapa inicial de construção da Orla (kas) na extensão do Rio Tocantins que cobre o perímetro urbano, perfazendo-se um total na referida secretaria de R\$ 2.518.464,95 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Fica autorizado a inserção das ações acima descritas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria 2021 e alteração do PPA – Plano Plurianual 2018/2021.

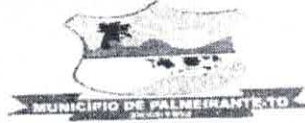
Capítulo II

Das disposições gerais

Art. 34 - Parágrafo único:

Não haverá nenhuma sanção por parte do chefe do poder executivo ao referido projeto de Lei, enquanto não sofrer 02 (dois) turnos de votação na Augusta Casa de Leis conforme Lei orgânica Municipal e art. 174 do Regimento Interno. – O referido projeto de lei contraria o art. 74 da Constituição Federal, haja vista que o

João Carlos Reis  



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
Poder Legislativo
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista que o orçamento público a ser executado no exercício de 2021 deve obedecer aos pilares da Lei 4.320/64 no que concerne as Receitas estimadas e as despesas fixadas.

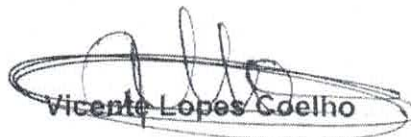
Assim pelas boas práticas orçamentárias é aconselhável que sejam inseridas as ações de programas e recebimentos de recursos das receitas de capital e demais receitas que venham contemplar o Município no exercício de 2021, bem como os ajustes no orçamento os quais devem ser efetuados via Legislativo.

Dessa forma esta Casa Legislativa não deve ser excluída das alterações futuras do orçamento, principalmente por força constitucional fixada no art. 167 da Constituição Federal.

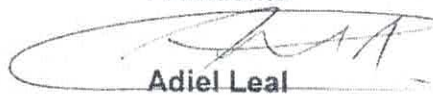
Facultassem a manifestação dos Parlamentares edis desta Casa de Leis.

Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, com as alterações conferidas pela emenda supracitada.

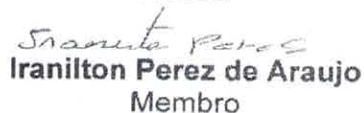
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Palmeirante, Estado de Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.


Vicente Lopes Coelho

Presidente


Adiel Leal

Relator


Iranilton Perez de Araujo
Membro